PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DA PREFEITA

OFÍCIO GAB/PMI Nº 55

Irauçuba – Ce, em 04 de fevereiro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor,
Rogério Barbosa Mesquita
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, representado pela Prefeita Municipal **PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO,** vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, encaminhar a esta Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Municipal que **"CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AO CARGO DE PROFESSOR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, E DÁ PROVIDÊNCIAS".**

Sem mais para o momento, renova-se votos de estima e elevada consideração.

Patrícia Maria Santos Barreto
PREFEITA DO MUNCÍPIO DE IRAUÇUBA

CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
RUA WALMAR BRAGA,723,CENTRO
CNPJ:02.353.380/0001-73
Recebi em 04/02/2022
Ás 17 horas e 00 minutos.

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI DE Nº 19/2022.

A sua Excelência
Rogério Barbosa Mesquita
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA,

Tem-se a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência para escrutínio dessa digna Casa Legislativa o presente projeto de lei **"CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AO CARGO DE PROFESSOR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, E DÁ PROVIDÊNCIAS".**

DA JUSTIFICATIVA:

Submetemos à elevada consideração dos ilustres membros desse Plenário, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a adequação dos vencimentos do quadro do magistério público municipal ao piso salarial profissional nacional, para os profissionais do magistério público da educação básica.

É de grande valia mencionar que o referido projeto de lei visa única e exclusivamente fazer a adequação da legislação municipal a federal no que concerne ao piso nacional dos professores, que foi reajustado em 33,24% (trinta e três vírgula vinte e quatro por cento), de acordo com a Portaria Interministerial nº 11, de 24 de dezembro de 2021.

Assevera-se que, a Lei Federal 11.738, de 16 de julho de 2008, definiu o piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica como vencimento básico e a composição da jornada de trabalho, e que o referido piso salarial deve ser reajustado anualmente.

O piso nacional a que o nosso Município está sujeito por lei é de R$1.443,07 (hum mil quatrocentos e quarenta e três reais e sete centavos) para uma carga horária de 20h/a razão pela qual o valor de reajuste constante nos anexos do presente projeto atende a previsão da legislação.

O piso nacional do magistério será pago aos Professores Municipais do Ensino Fundamental (PEF) constante da parte especial, classe I e suas referências, bem como os Professores Municipais do Ensino Fundamental (PEF) constante da parte permanente, classes II a V e suas referências retroativo ao dia 01 de janeiro do corrente ano.

Ressalta-se que, com a valorização dos profissionais da educação, é dado um importante passo para a melhoria da qualidade do ensino oferecido e elevamos os professores ao protagonismo da retomada à normalidade, neste, e nos próximos anos. A Administração Pública Municipal de Irauçuba, reconhece o papel da educação como ferramenta de transformação.

Acompanha este Projeto de Lei o impacto financeiro, procedido pelo Setor de Contabilidade do Município de Irauçuba, que apresenta estimativa de quanto será o gasto a mais, que este reajuste salarial do magistério representará para os cofres municipais.

Dessa forma, e por se tratar de matéria de grande relevo social, apresentamos a essa casa legislativa esse projeto de lei que reajusta a remuneração mínima dos servidores públicos do Município de Irauçuba.

Na certeza de haver justificado a contento a imperiosa necessidade da aprovação do presente projeto de lei, desde já se antecipa votos de real estima e apreço.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 04 de fevereiro de 2022.

Patrícia Maria Santos Barreto
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA

PROJETO DE LEI Nº 19, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.

"CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AO CARGO DE PROFESSOR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, E DÁ PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, APRESENTA o seguinte projeto de Lei a esta proba Casa Legislativa:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a adequação da remuneração do quadro de magistério público municipal ao piso salarial profissional nacional, para os profissionais do magistério público da educação básica.

Art. 2º. Fica concedido o reajuste salarial ao cargo de Professor do Ensino Fundamental (PEF) constante da parte permanente, classes II a V e suas referências, e da parte especial, classe I e suas referências, do quadro de pessoal dos professores do Município, com base na Portaria interministerial de nº 11 de 24 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. No anexo único desta Lei seguem os quadros I e II, referentes à parte permanente e a parte especial, onde passa a constar o valor reajustado.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2022.

Parágrafo Único: Fica revogada a Lei Municipal nº 1.458/2020.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 04 de fevereiro de 2022.

Patrícia Maria Santos Barreto
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
ADMINISTRAÇÃO IRAUÇUBA FORTE, FRATERNA E EMPREENDEDORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO ÚNICO (PROJETO DE LEI Nº 19/2022)

II – PARTE ESPECIAL

REF. CARGO/CLASSE	1	2	3	4	5
PEF/I	**1.922,74**	**1.961,19**	**2.000,42**	**2.040,43**	**2.081,24**

I- PARTE PERMANENTE

REF. CARGO/CLASSE	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**
PEF/II	**2.211,15**	**2.255,38**	**2.300,49**	**2.346,50**	**2.393,43**
PEF/III	**2.476,49**	**2.526,03**	**2.576,54**	**2.628,07**	**2.680,64**
PEF/IV	**2.773,68**	**2.829,15**	**2.885,73**	**2.943,44**	**3.002,31**
PEF/V	**3.189,72**	**3.253,52**	**3.318,59**	**3.384,96**	**3.456,82**

Irauçuba (CE), 04 de fevereiro de 2022

Patrícia Maria Santos Barreto
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO
REAJUSTE PISO DOS PROFESSORES

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente relatório, considerando os seguintes dados.

ESTIMATIVA DOS GASTOS:

Discriminação	2022	2023	2024
Pessoal Civil e Obrigações Patronais	21.531.151,00	22.607.709,00	23.964.171,00
TOTAIS	21.531.151,00	22.607.709,00	23.964.171,00

ORIGEM DOS RECURSOS:

Discriminação	2022	2023	2024
Recursos FUNDEB	21.531.151,00	22.607.709,00	23.964.171,00
TOTAIS	21.531.151,00	22.607.709,00	23.964.171,00

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Plano Plurianual	A despesa não altera os programas definidos no Plano Plurianual para o período de 2022-2025
Lei de Diretrizes Orçamentárias	A despesa é compatível com as metas estabelecidas na LDO, para o exercício de 2022.
Lei Orçamentária Anual	As despesas acima estão contempladas nas atividades da LOA para o exercício de 2022.

Irauçuba, 03 de fevereiro de 2022

Taylan Ítallo Vasconcelos Barbosa
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Em cumprimento às determinações contidas no Inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, à vista do impacto orçamentário/financeiro constante do relatório anexo, DECLARAMOS que os recursos para atender as despesas previstas no projeto em anexo, encontram lastro financeiro na arrecadação de Recursos de Transferências da União FUNDEB.

Considerando um acréscimo de 5% da RCL para 2022 com relação a do exercício de 2021. Com o acréscimo na folha relativo ao **REAJUSTE DO PISO DOS PROFESSORES** a estimativa do percentual anual é de 53,78%, menor que o limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal de nº 101/2000 que é de 54%.

Portanto as referidas despesas não afetarão as metas de resultados fiscais previstas no art. 4º, da LC 101/2000, como também, não infringe os limites de gastos com pessoal disposto no art. 20 da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Salientamos que o acréscimo anual será em média de R$ 4.995.725,00 (quatro milhões novecentos e noventa e cinco mil setecentos e vinte e cinco reais).

Irauçuba, 03 de fevereiro de 2022

Taylan Ítallo Vasconcelos Barbosa
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Estado do Ceará

Câmara Municipal de Irauçuba

PARECER DA COMISSÃO DE **JUSTIÇA E REDAÇÃO** DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA AO **PROJETO DE LEI Nº. 19/2022**, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Irauçuba, reunida para apreciar o **Projeto de Lei nº. 19/2022** de autoria do Poder Executivo Municipal que ***"CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AO CARGO DE PROFESSOR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***, é de parecer favorável ao mesmo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Irauçuba, 04 de fevereiro de 2022.

Carlos Felipe de Sousa Fernandes - PSD
Presidente

Tânia Maria Fontenele Alves - PDT
Relator

João Batista Sousa Silva - PDT
Membro

Estado do Ceará

Câmara Municipal de Irauçuba

PARECER DA COMISSÃO DE **FINANÇAS E ORÇAMENTO** DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA AO **PROJETO DE LEI Nº. 19/2022**, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Irauçuba, reunida para apreciar o **Projeto de Lei nº. 19/2022** de autoria do Poder Executivo Municipal que ***"CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AO CARGO DE PROFESSOR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",*** é de parecer favorável ao mesmo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Irauçuba, 04 de fevereiro de 2022.

Valmir Mota Rafael

Valmir Mota Rafael - PDT
Presidente

Carlos Felipe de Sousa Fernandes

Carlos Felipe de Sousa Fernandes - PSD
Relator

Maria da Penha Santos Lobato - PSD
Membro

Estado do Ceará

Câmara Municipal de Irauçuba

PARECER DA COMISSÃO DE **EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL** DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA AO **PROJETO DE LEI Nº. 19/2022**, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social da Câmara Municipal de Irauçuba, reunida para apreciar o **Projeto de Lei nº. 19/2022** de autoria do Poder Executivo Municipal que ***"Concede reajuste salarial ao cargo de professor, no âmbito do Município de Irauçuba, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***, é de parecer favorável ao mesmo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Irauçuba, 04 de fevereiro de 2022.

Tânia Maria Fontenele Alves - PDT
Presidente

Valmir Mota Rafael - PDT
Relator

Francisco Barros Matias - PSL
Membro

Câmara Municipal de Irauçuba
CNPJ: 02.353.380/0001-73
Rua Walmar Braga, 723, Centro, CEP: 62.620-000
Fone/Fax: (88) 3635.1255

PARECER JURÍDICO Nº. 018/2022

Irauçuba, Ce., 04 de fevereiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
RUA WALMAR BRAGA,723,CENTRO
CNPJ:02.353.380/0001-73
Recebi em 04/02/2022
Às 17 horas e 30 minutos.

Sr. Presidente,

Instado a se manifestar à cerca do **Projeto de Lei nº. 19/2022** de autoria do Poder Executivo Municipal que ***"CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AO CARGO DE PROFESSOR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***, vem assim se manifestar:

O Projeto em análise não se reveste de nenhuma ilegalidade.

O reajuste salarial anual dos professores é medida revestida de constitucionalidade.

DO PARECER

Assim, senhor Presidente, ante o exposto, essa Assessoria Jurídica opina pela **CONTINUIDADE DA TRAMITAÇÃO** da matéria, com a sua remessa às comissões temáticas.

É o nosso parecer! S.M.J.

Atenciosamente,

JOÃO Pereira do Rêgo NETO
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/CE - 10.199